

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.449/2022-SEGEF**

**PARECER FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 9912531510**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – ART.57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ART. 24, VIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 1.449/2022**, referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO (sem acréscimo de valor)**, proveniente do **Contrato nº 9912531510**, que **entre si fazem Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Ananindeua e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – CNPJ nº 34.028.316/0018-51**, tendo por objeto a prorrogação do respectivo contrato, por mais **12 (DOZE) meses** – a partir da data de sua assinatura (assinado em 30.03.2022). Ratificação via manifestação jurídica exarada pela Proge, na fase inicial do pleito. Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis n.º 8.666/93 fundada no Art. 24,VIII e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a Minuta do referido Termo Aditivo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará” Art. 6º (...) II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumento congêneres.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo aditivo** ao Contrato nº 9912531510, encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente,

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 26 de maio de 2022.